



INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020  
(Do Senhor Deputado CLAUDIO ABRANTES)

*Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que tome providências para a criação de mecanismo de transferência de renda mínima aos trabalhadores das artes e da cultura do Distrito Federal, com recursos do orçamento do Fundo de Apoio à Cultura – FAC para 2020.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa de Leis, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que tome providências para a criação de mecanismo de transferência de renda mínima aos trabalhadores das artes e da cultura do Distrito Federal, com recursos do orçamento do Fundo de Apoio à Cultura – FAC para 2020.

### ***J U S T I F I C A Ç Ã O***

A pandemia mundial de coronavírus (COVID-19) impôs à humanidade emergência de saúde pública de efeitos globais devastadores, cuja abrangência e profundidade ainda não puderam ser adequadamente aferidos ou previstos pela ciência com exatidão.

Os estudos científicos realizados vêm demonstrando que o coronavírus tem altíssima capacidade de infecção e que em quase 70% dos casos a transmissão é feita por pessoas que não apresentam qualquer sintoma da doença, do que decorre o altíssimo índice de propagação. Os protocolos médicos indicam a necessidade da adoção ostensiva de medidas de controle abrangentes, especialmente no sentido de evitar aglomeração de pessoas, como isolamento, quarentena, fechamento de escolas, limitação ao funcionamento do comércio e de outras atividades, restrições de viagens, etc.

O Governo do Distrito Federal agiu de forma célere, com a adoção de medidas alinhadas com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde. Essas medidas, apesar de corretas e necessárias, impactam de forma direta e imediata na economia e na renda da população em geral, muito especialmente sobre os trabalhadores da arte e cultura. O setor cultural é marcado pela atuação de profissionais autônomos e avulsos (freelancers), sem carteira assinada ou garantias, e tem como importante fonte de financiamento a venda de ingressos e consequente presença de público, o que, por hora, não é viável.

Os Entes e Agentes Culturais usuários do FAC enfrentam uma realidade ainda mais dura na medida em que processos seletivos de 2018 e 2019 ainda estão pendentes de pagamento ou mesmo de publicação de resultados. A renda do setor, assim, já vem defasada desde muito tempo antes do surto de coronavírus, sem que se tenha claro no horizonte o que

ocorrerá já nos próximos meses ou semanas. Todos os projetos ainda pendentes de pagamento foram idealizados sem considerar as dificuldades e limites trazidos pela pandemia, por óbvio, de modo que o trâmite administrativo, já com grande passivo, tende a se tornar ainda mais complexo e, portanto, demorado.

Faz-se urgente a tomada de providências com a finalidade de pelo menos atenuar as consequências financeiras do combate ao vírus para este público. A presente proposição visa garantir a subsistência do público em questão por meio de mecanismo ágil, abrangente e temporário de transferência de renda, com a utilização dos recursos do FAC vinculados ao orçamento de 2020.

Seriam beneficiados os Entes e Agentes Culturais pessoa física, incluindo MEI, que tenham sido selecionados nos processos seletivos do FAC com resultados já publicados de 2018 e 2019. No caso de editais ainda pendentes de resultado final, sugere-se a extensão do benefício a todos os concorrentes inscritos, da mesma forma que a todos os entes e agentes cadastrados na SECEC depois do último certame realizado.

O valor do benefício de renda mínima deve levar em consideração o número de beneficiários em potencial e o saldo previsto para o FAC no ano corrente, podendo tomar como referência limite o valor atual do salário mínimo. Pelos mesmos motivos, entende-se que o benefício temporário tenha duração prevista para até dezembro de 2020.

O benefício possibilitaria resposta eficiente e, principalmente, célere às dificuldades impostas ao segmento, uma vez que as medidas administrativas necessárias à habilitação dos beneficiários são de baixa complexidade e menor volume se comparadas ao trâmite dos processos seletivos ordinários do FAC.

Por tais motivos, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente matéria.

Sala das Sessões, em        de abril de 2020

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
PDT/DF



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital, em 07/04/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0091177 Código CRC: 4C9A10C7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8172  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.claudioabrantest@cl.df.gov.br](mailto:dep.claudioabrantest@cl.df.gov.br)

00001-00013523/2020-40

0091177v3



PROPOSIÇÃO - IND 3814/2020

LIDO EM: 08/04/2020

Brasília, 08 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/04/2020, às 15:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0093368** Código CRC: **B47D5E15**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00013523/2020-40

0093368v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3814/2020  
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00013523/2020-40

LIDO EM: 08/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais (art.65/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**  
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/04/2020, às 16:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0107927** Código CRC: **48BC4FCA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00013523/2020-40

0107927v2